



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 22 / 07 / 2023

N.º 9563 Pág. 05

_____ Caderno:

LEI 3.891, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o Banco do Brinquedo e do Livro de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivaiporã-PR, o Banco do Brinquedo e do Livro, com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da coleta, do armazenamento e da distribuição de:

- I - brinquedos novos e usados desde que em bom estado;
- II - jogos pedagógicos;
- III - livros e;
- IV - material escolar.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco do Brinquedo e do Livro será realizado preferencialmente às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, visando, ainda, conscientizar e mobilizar a população sobre a importância da infância sadia.

§1º O Município de Ivaiporã poderá entre os meses de julho a setembro promover campanha de arrecadação dos itens descritos nos Incisos I a IV, do art. 1º desta lei, para entrega no mês de outubro, considerado mês das crianças.

§2º O Município de Ivaiporã poderá entre os meses de outubro a dezembro promover campanha de arrecadação dos itens descritos nos Incisos I a IV, do art. 1º desta lei, para entrega no mês de dezembro, durante o período natalino.

Art. 3º O Banco do Brinquedo e do Livro poderá destinar doações às escolas municipais, entidades beneméritas e projetos sociais, desde que os materiais sejam utilizados exclusivamente em atividades que envolvam o lazer ou ensino de crianças e ou adolescentes.

Art. 4º O Banco do Brinquedo e do Livro se reservará o direito de selecionar as doações desejadas, abstendo-se de receber materiais sem condições de uso.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco do Brinquedo e do Livro, inclusive para o gerenciamento das ações previstas nesta




Lei, mediante controle e fiscalização do Município, e devida prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo critérios para determinar as pessoas a serem atendidas, e definindo a secretaria ou órgão municipal responsável pela gerência do Banco do Brinquedo e do Livro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (20/07/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal